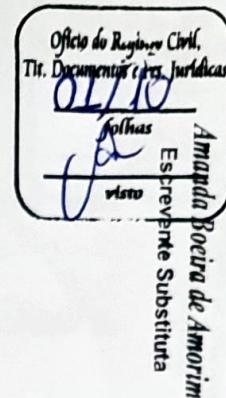


ASSOCIAÇÃO DE VOLEIBOL SUL CATARINENSE - AVOSUL



ESTATUTO SOCIAL

DA ASSOCIAÇÃO E SEUS FINS

Art. 1º. A ASSOCIAÇÃO DE VOLEIBOL SUL CATARINENSE - AVOSUL, constitui-se por associação civil, sem fins lucrativos, regida por seu Estatuto, por seu Regimento Interno e pela Legislação em vigor, fundada em data de 25 de julho de 2023 com personalidade jurídica distinta de seus associados.

Art. 2º. A ASSOCIAÇÃO DE VOLEIBOL SUL CATARINENSE - AVOSUL terá sede e foro na cidade de Sombrio, Estado de Santa Catarina, localizada na rua Manoel Teixeira da Rosa, n 144, Centro.

Art. 3º. A duração da Associação será por prazo indeterminado.

Art. 4º. A ASSOCIAÇÃO DE VOLEIBOL SUL CATARINENSE - AVOSUL tem por finalidade:

- I- Promover a formação de pessoas nos mais diversos campos da vida em sociedade por meio da promoção do esporte, bem como a participação em competições e eventos adultos;
- II- Promover o esporte voleibol de forma competitiva regional, nacional e internacional;
- III- Organizar competições de voleibol entre seus associados, projetos e também envolvendo os não associados, na forma estabelecida pela diretoria;
- IV- A prática, o estímulo e o desenvolvimento do voleibol, em caráter amador, promovendo cursos, palestras, treinamentos e competições em todas as categorias;
- V- Firmar convênios e contratos com Poder Público Municipal, Estadual e Federal e/ou com empresas privadas, com objetivo de desenvolver o esporte em Sombrio e Região;
- VI- Todo e qualquer projeto criado e realizado pela respectiva associação.

DOS ASSOCIADOS

(REQUISITOS PARA ADMISSÕES, DEMISSÕES, DIRETOS E DEVERES)

Art. 5º. A ASSOCIAÇÃO DE VOLEIBOL SUL CATARINENSE - AVOSUL compõem-se de um número ilimitado de Associados, não havendo limite de idade, distinção de sexo, raça, nacionalidade ou religião.

Art. 6º. Os associados não respondem solidária nem subsidiariamente pelas obrigações contraídas pela Associação

Art. 7º. São as seguintes categorias de Associados da ASSOCIAÇÃO:

- I- Fundadores: aqueles que constam da Ata da Fundação;
- II- Contribuintes: aqueles que pagarem contribuições mensais determinadas pelo Conselho Deliberativo;
- III- Atletas: aqueles que participarem de competições do desporto federado em defesa das equipes da ASSOCIAÇÃO DE VOLEIBOL SUL CATARINENSE - AVOSUL.

Art. 8º. A admissão de Associado será feita mediante "tempo de proposta", a qual será fornecida diretamente pela ASSOCIAÇÃO DE VOLEIBOL SUL CATARINENSE - AVOSUL, e que será submetida à aprovação em reunião da Diretoria, nos seguintes termos:

- I. As propostas deverão conter os dados de identificação pessoal, devidamente comprovados;

Ofício do Registro Civil,
Tir. Documentação Jur. Jurídicas
02/10
Jofhuas
Visto

Amanda Boeira de Amorim
Escritor Substituta

- II. O proponente é responsável pela veracidade das declarações feitas na proposta;
- III. Qualquer pessoa que tenha sido expulsa de Associação Congênere terá seu ingresso nesta associação avaliado pela diretoria, podendo ser vedada sua entrada;
- IV. A Diretoria reserva o direito de recusa de uma proposta.

Parágrafo Único. A proposta de admissão de menores só será encaminhada quando acompanhada de autorização de seus responsáveis legais.

Art. 9º. O exercício dos direitos sociais é de caráter pessoal e intransferível.

Art. 10º. São direitos dos Associados:

- I. Tomar parte nas Assembleias Gerais, discutir qualquer assunto, apresentar novas propostas, sugestões e requerimentos;
- II. Votar e ser votado, tendo a maioria legal, para os cargos da associação, desde que tenha mais de um ano de contínua efetividade como Associado, ou, antes disso, seja fundador;
- III. Tomar parte em todas as atividades e provas desportivas, desde que respeitando o regimento interno de cada modalidade, promovidas pela associação;
- IV. Ser informado sobre itinerários, regiões e orientações sobre as práticas do desporto;
- V. Ter acesso aos estabelecimentos e dependências da associação;
- VI. Recorrer ao Conselho Deliberativo das penalidades impostas pela diretoria e dos atos da Administração que ferirem seus direitos.

Art. 11º. São deveres dos Associados:

- I. Zelar pelo cumprimento deste estatuto, regimentos internos e deliberações dos poderes da associação;
- II. Zelar pelo nome da ASSOCIAÇÃO junto a comunidade;
- III. Pagar pontualmente suas contribuições e débitos contraídos junto a associação;
- IV. Apresentar os documentos pessoais, quando solicitado;
- V. Evitar, nas redes sociais ou nas atividades externas qualquer manifestação de caráter político, religioso, de questão racial ou nacionalidade, de forma a se vincular como pensamento desta associação;
- VI. Indenizar os prejuízos por si causados, a tudo que for patrimônio da associação, ou que estejam sob sua guarda ou responsabilidade;
- VII. Comparecer as sessões da Assembleia Geral e nelas, sem prejuízo da ampla liberdade de manifestação de opinião, guardar os preceitos de mútua consideração pessoal e os indispensáveis a boa ordem dos trabalhos;
- VIII. Procurar contribuir sempre que estiver a seu alcance para a divulgação e o desenvolvimento Do Voleibol e do bom nome da associação.

Parágrafo Primeiro. A diretoria poderá conceder desconto (s) na contribuição mensal para os associados que forem estudantes, nas condições estabelecidas por ela em regulamento específico.

Parágrafo Segundo. A diretoria poderá isentar do pagamento das contribuições mensais, por período determinado, sempre em parecer fundamentado e registrado em Ata, o associado considerado carente.

Parágrafo Terceiro. O associado poderá solicitar à diretoria isenção do pagamento da mensalidade, por motivo de viagem ou mudança para outro município distante que impeça a sua participação nas atividades da Associação.

Parágrafo Quarto. No caso do parágrafo anterior, a Diretoria estabelecerá as condições da licença, não podendo ser inferior a três meses e superior a um ano.

DAS PENALIDADES

Art. 12º. Os Associados, conforme a infração que venham a cometer, estarão sujeitos a seguintes penalidades:

EM BRANCO

Ofício do Registro Civil,
Tr. Documentação Jurídica
03/10
Jeferson
Arino

Amândia Boeira de Amorim
Escritor Substituta

- I. Admoestação verbal, em casos sem gravidade e quando cometidos pela primeira vez;
- II. Suspensão dos direitos sociais, nos casos de falta grave;
- III. Desligamento, se decorridos 30 (trinta) dias após notificação de atraso de 03 (três) mensalidades, não vier o Associado a quitar o seu débito, salvo justificativa plausível;
- IV. Eliminação do quadro social, quando sua permanência possa trazer prejuízos morais e materiais à coletividade.

Art. 13°. O Associado desligado por falta de pagamento, só poderá voltar a fazer parte do quadro social, quando vier a quitar seu débito, com devidas correções legais, quando houver.

Art. 14°. A pena de suspensão atinge unicamente os direitos e não os deveres do Associado.

Art. 15°. Qualquer Associado que viole as regras do Estatuto Social e/ou Regimento Interno da associação, considerado culpado por conduta insatisfatória, será suspenso ou expulso, após julgamento em reunião de Diretoria, podendo recorrer ao Conselho Deliberativo.

DOS ÓRGÃOS

Art. 16°. São órgãos da associação:

- I. Assembleia Geral;
- II. Conselho Fiscal;
- III. Diretoria.

Parágrafo único. Os mandatos dos Dirigentes e dos Cargos dos Órgãos serão quadriênios, vencendo simultaneamente, sendo permitida a reeleição.

Art. 17°. Os membros da Diretoria poderão acumular até 02 (dois) cargos ou órgãos.

Art. 18°. O exercício do cargo ao qual o membro foi designado ou eleito é de caráter pessoal e intransferível.

Art. 19°. Os membros dos órgãos não são pessoalmente responsáveis pelos compromissos assumidos pela associação.

Art. 20°. O exercício do cargo de quem estiver cumprindo penalidade ou suspensão ficará suspenso durante o respectivo prazo.

DO EXERCÍCIO DO VOTO

Art. 21°. É condição para votar ou ser votado, estar o associado quite com a tesouraria e no pleno gozo de seus direitos sociais.

Art. 22°. Cada associado terá o direito a 01(um) voto, inadmitido o voto por procuração.

Art. 23°. Nas Assembleias é facultado o voto por correspondência ao associado que se encontrar ausente da localidade onde se realiza o pleito, na forma que estabelecer o Regimento Interno ou edital de convocação.

Parágrafo único. a diretoria poderá, desde que antecipadamente informado aos associados, utilizar de programas ou aplicativos eletrônicos para realizar as votações.

DA ASSEMBLEIA GERAL

EMBRANCO

Art. 24°. A Assembleia Geral, órgão soberano, será constituída de todos os Associados, de todas as categorias, em gozo de seus direitos sociais com pelo menos 18 (dezoito) anos de idade e 01 (um) ano no quadro social.

Art. 25°. A Assembleia Geral será ordinária quando convocada anualmente, para eleição dos membros da Diretoria e/ou aprovação das contas apresentadas por esta; e extraordinária, para a destituição dos membros da Diretoria ou quando convocada especialmente para tratar de fusão, extinção ou qualquer outro tipo de interesse da associação, sendo que em ambas as modalidades deverá ser observado o quórum mínimo de 2/3 (dois terços) dos Associados.

Parágrafo único. A convocação de Assembleia Geral seja ordinária ou extraordinária, será sempre que necessário, feita pelo presidente da associação, pela maioria dos Associados ou pelo Conselho Fiscal.

Art. 26°. A Assembleia Geral, quando constituída para resolver sobre a dissolução da associação, somente poderá deliberar com a presença de 2/3 (dois terços) dos Associados em primeira e única convocação e qualquer número e, segunda convocação.

Art. 27°. As demais decisões serão tomadas por maioria simples.

Art. 28°. Compete a Assembleia Geral Extraordinária a reforma do estatuto, no todo ou em parte, mediante decisão de com quórum equivalente a pelo menos 2/3 (dois terços) dos Associados.

Art. 29°. A convocação da Assembleia Geral Extraordinária será feita por meio de publicação em jornal de circulação nesta cidade, ou convocação individual escrita fixada em local de fácil acesso na sede da ASSOCIAÇÃO e rede social, que deverão conter:

- I. A hora, data, local e ordem do dia;
- II. Declaração de que caso não haja número legal para instalação dos trabalhos em primeira convocação, proceder-se-á a outra, uma hora depois, com qualquer número de Associados presentes, sendo realizada a sessão.
- III. Eleger os membros da Diretoria para um mandato de 4 (quatro) anos;
- IV. Eleger os membros do Conselho Fiscal para um mandato de 4 (quatro) anos.
- V. Deliberar sobre as contas da ASSOCIAÇÃO, que devem ser apresentadas pelo Presidente da ASSOCIAÇÃO trimestralmente;
- VI. Admitir, processar e destituir qualquer dos membros da Diretoria ou do Conselho Fiscal;
- VII. Deliberar sobre a venda ou alienação a qualquer título de bens imóveis pertencentes a ASSOCIAÇÃO, fixando as condições de negociação;

Parágrafo Primeiro. O edital de convocação deverá ser publicado com antecedência mínima de 5 (cinco) dias da data designada para a Assembleia Geral.

Parágrafo Segundo. Será nula e de nenhum efeito qualquer deliberação estranha à ordem do dia, em caso de ser a Assembleia de caráter extraordinário.

Art. 30°. As eleições ordinárias da Diretoria e do Conselho Fiscal realizar-se-ão a cada 4 anos, no mês de término do mandato dos atuais ocupantes desses cargos.

Parágrafo Único. A convocação da Assembleia Geral para realização das Eleições será feita na forma prevista neste Estatuto.

Art. 31°. A inscrição para participar das eleições será na forma de chapa completa para a Diretoria e Conselho Fiscal, podendo esta ser registrada até o início da Assembleia Geral eletiva.

Parágrafo Único. O Associado que concorrer a cargo eletivo só poderá participar de uma chapa e para dois cargos, desde que uma vaga não seja para o Conselho Fiscal, respeitado o prazo mínimo de um ano de registro como Associado.

Art. 32°. A forma de votação será secreta, sendo o voto dado a toda Chapa, vencendo a que tiver o maior número de votos. Em caso de empate, valerá o voto da supremacia do Presidente atual em atividade.

Parágrafo Único. Em caso de chapa única, a votação poderá ser feita por aclamação por decisão da Assembleia Geral.

EM BRANCO

Art. 33°. Nas eleições, o sócio não poderá se fazer representar por procuração para votar.

Ofício do Registro Civil,
Tic. Documentos e Pro. Jurídicas
05/10
físicas
Amanda Boeira de Amorim
Escritora Substituta

DA DIRETORIA

Art. 34°. A Diretoria órgão responsável pela Administração da Associação e de seu patrimônio, em regime de colegiado, compõe-se dos seguintes cargos:

- I. Presidente;
- II. Vice-Presidente;
- III. Primeiro Secretário;
- IV. Segundo Secretário;
- V. Primeiro Tesoureiro;
- VI. Segundo Tesoureiro;

Art. 35°. Cada um dos membros da Diretoria, eleitos em Assembleia Ordinária, exercerá as funções privativas de cada cargo que lhe cumprir administrar.

Art. 36°. Compete coletivamente a Diretoria:

- I. Fazer cumprir os estatutos, regimentos internos, suas decisões e de Órgão a que estiver filiada;
- II. Reunir-se em sessão uma vez por mês, quando necessário, ou por convocação do Presidente;
- III. Decidir sobre admissão, demissão, transferência, readmissão, exclusão e eliminação de membro do quadro social na forma estatutária;
- IV. Elaborar orçamento anual;
- V. Aprovar calendário das atividades a serem desenvolvidas pela ASSOCIAÇÃO;
- VI. Resolver sobre requerimentos dos Associados;
- VII. Celebrar contratos, convênios, acordos, e/ou outras parcerias de interesse da ASSOCIAÇÃO com pessoas jurídicas ou físicas, públicas ou privadas;
- VIII. Ratificar diplomas e medalhas conferidas pelo Departamento Técnico a pessoas que haja distinguidos;
- IX. Instaurar processo administrativo contra sócio da ASSOCIAÇÃO pelo descumprimento deste estatuto ou da legislação vigente que cause, ou que venha a causar, prejuízo material ou moral à ASSOCIAÇÃO.
- X. Deliberar sobre penalidades a serem impostas a Associados ou Vinculados;
- XI. Aprovar a contratação de funcionários para a ASSOCIAÇÃO;
- XII. Instituir comissões;
- XIII. Fixar anualmente a contribuição mensal a ser feita pelos sócios da ASSOCIAÇÃO;
- XIV. Dar publicidade ampla das suas decisões e das atividades desenvolvidas pela ASSOCIAÇÃO, quando necessária;
- XV. Deliberar sobre aluguel, empréstimo ou acesso a qualquer título de imóveis ou sobre alienação de bens móveis;
- XVI. A Diretoria será convocada pelo Presidente ou pela maioria absoluta de seus membros;
- XVII. As reuniões serão instaladas com a presença da maioria dos membros e as deliberações serão tomadas pelo voto concorde da maioria simples dos presentes;
- XVIII. As reuniões da Diretoria poderão ser ou não aberta a todos os Associados, podendo qualquer um deles fazer o uso da palavra, mediante prévio anúncio dado pelo Presidente, ou seu Substituto Legal.

Art. 37°. A administração da ASSOCIAÇÃO, sem prejuízo dos poderes de supervisão, coordenação, direção e fiscalização a cargo do Presidente e observado o disposto no artigo anterior, descentralizar-se-á nos seguintes Departamentos:

- I. Secretaria;
- II. Tesouraria;
- III. Departamento de treinamento e competições;

Ofício do Registro Civil,
Tit. Documentos e Ins. Jurídicas
06/10
Assinas
visto
Amândia Beira de Amorim
Escrivente Substituta

Art. 38°. Nenhuma despesa será processada à revelia do Departamento e sem que o respectivo pagamento se sujeite à autorização do Presidente da ASSOCIAÇÃO.

Art. 39°. Considerar-se-á resignatário o membro da Diretoria que, sem motivo justificável, faltar a mais de 3 (três) sessões da Diretoria consecutivas.

Art. 40°. Ao Secretário compete:

- I. Firmar ou propor contratos, desde que em conjunto com o Presidente ou Substituto Legal;
- II. Redigir, secretariar e assinar as atas de reuniões;
- III. Cuidar da correspondência em geral, mantendo um arquivo de correspondência;
- IV. Responsabilizar-se pela transmissão de correspondência a outras sessões;
- V. Revisar prestações de contas da Tesouraria;
- VI. Organizar a arquivar qualquer tipo de documento;
- VII. Responsabilizar-se e controlar a escrituração;
- VIII. Substituir o Vice-Presidente nos seus impedimentos;
- IX. Ter sob sua guarda os livros, documentos e arquivos do Conselho Fiscal e Assembleia Geral.

Parágrafo único. Ao segundo secretário compete as mesmas funções do titular, quando em sua falta ou afastamento, temporário ou permanente.

Art. 41°. Ao Tesoureiro compete:

- I. Arrecadar e ter sob a sua guarda e responsabilidade, todas as quantias e valores que por qualquer título tenham entrado na ASSOCIAÇÃO;
- II. Assinar recibos;
- III. Assinar, com o Presidente, todos os cheques, ordens de pagamentos, documentos de ordem financeira;
- IV. Efetuar pagamentos;
- V. Apresentar mensalmente balancetes da Tesouraria;
- VI. Dirigir os serviços de cobranças;
- VII. Não manter em caixa mais do que o correspondente de 30 (trinta) mensalidades;
- VIII. Ter em ordem em bom funcionamento o material do Departamento;
- IX. Ter sob sua guarda os livros documentos e arquivos do Departamento;
- X. Superintender os serviços de contabilidade da ASSOCIAÇÃO;
- XI. Substituir o Secretário, em suas faltas ou impedimentos.

Parágrafo único. Ao segundo tesoureiro compete as mesmas funções do titular, quando em sua falta ou afastamento, temporário ou permanente.

Art. 42°. Quando instado a apresentar a documentação, pelo presidente ou pela assembleia, terá o prazo de 5 (cinco) dias.

DA PRESIDÊNCIA

Art. 43°. A Presidência compõe-se do Presidente e Vice-Presidente eleitos em Assembleia Ordinária, com mandato de 4 (quatro) anos.

Art. 44°. Ao Presidente da ASSOCIAÇÃO compete a função executiva e administrativa, bem como representá-la ativa e passiva, judicial e extrajudicialmente, podendo constituir procuradores.

Art. 45°. Ao Presidente, no exercício dos poderes referidos, neste artigo, cumpre a adoção de quaisquer medidas julgadas oportunas a ordem ou aos interesses da ASSOCIAÇÃO, inclusive nos casos omissos ou urgentes que sujeitem este Estatuto a controvérsia de interpretação;

Art. 46°. Ao Presidente, além das demais atribuições previstas neste Estatuto, compete:

- I. Administrar a ASSOCIAÇÃO, cumprindo e fazendo cumprir seus Estatutos e Regulamentos;

EM BRANCO

- II. Aplicar, dentro do prazo de 72 (setenta e duas) horas as penalidades impostas, de acordo com o Estatuto;
- III. Convocar a Assembleia Geral e o Conselho Fiscal, na primeira quinzena de dezembro de cada ano, o orçamento de Receita e Despesa para o exercício futuro;
- IV. Nomear comissões e dispensar as que julgar necessário;
- V. Convocar e presidir as reuniões de Diretoria, tendo voto pessoal;
- VI. Solicitar a convocação de qualquer departamento, sempre que se fizer necessário;
- VII. Autorizar o pagamento de despesas previstas no orçamento;
- VIII. Representar (ou se fazer representar) a ASSOCIAÇÃO em qualquer ato oficial;
- IX. Assinar com data cada um dos diretores os atos oriundos de suas atribuições;
- X. Homologar as medalhas, troféus e diplomas, dados aos vencedores das competições;
- XI. Resolver os casos de solução inadiável, ouvindo o Diretor do respectivo Departamento;
- XII. Firmar convênios, acordos, contratos e demais documentos que representem obrigações de qualquer natureza da ASSOCIAÇÃO;
- XIII. Movimentar contas bancárias em nome da ASSOCIAÇÃO;
- XIV. Supervisionar as atividades administrativas da ASSOCIAÇÃO;
- XV. Tomar decisões da Diretoria, em situações graves ou urgentes;
- XVI. Seu voto será supremo de decisão em eleições regido pela Assembleia Geral, em caso de empate;
- XVII. Mediante aprovação em Assembleia Geral, criar e /ou extinguir Departamentos, conforme a necessidade da ASSOCIAÇÃO;

Art. 47°. Ao Vice-Presidente compete:

- I. Substituir o Presidente em suas ausências, licenças e impedimentos;
- II. Substituir o Presidente, até nova eleição, em casos de afastamento definitivo;
- III. Auxiliar o Presidente no exercício de suas funções de todas as formas e desempenhar atos que expressamente forem recomendados.
- IV. Exercer outras atividades designadas pelo Presidente;
- V. Supervisionar as atividades realizadas pela ASSOCIAÇÃO;
- VI. Elaborar a proposta de calendário e dos regulamentos técnicos e submetê-las a aprovação da Diretoria.

DO CONSELHO FISCAL

Art. 48°. O Conselho Fiscal, que será composto por três membros, e tem por objetivo indelegável fiscalizar e dar parecer sobre todos os atos da Diretoria Executiva da Associação, com as seguintes atribuições:

- I. Examinar os livros de escrituração da Associação;
- II. Opinar e dar pareceres sobre balanços e relatórios financeiro e contábil, submetendo-os a Assembleia Geral Ordinária ou Extraordinária;
- III. Requisitar ao 1º Tesoureiro, a qualquer tempo, a documentação comprobatória das operações econômico-financeiras realizadas pela Associação;
- IV. Acompanhar o trabalho de eventuais auditores externos independentes;
- V. Convocar Extraordinariamente a Assembleia Geral.

Parágrafo único - O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente, uma vez por ano, antes da assembleia geral ordinária, em sua maioria absoluta, e extraordinariamente, sempre que convocado pelo Presidente da Associação, ou pela maioria simples de seus membros.

DOS RECURSOS PARA MANUTENÇÃO, DO PATRIMÔNIO, RECEITA E DESPESA

Art. 49°. Poderá a ASSOCIAÇÃO participar de sociedade comercial com finalidade esportiva, controlando ou não a maioria de seu Capital Social. Entretanto, é vedada a utilização se seu patrimônio para integralizar o respectivo Capital Social.

EM BRANCO

Ofício do Registro Civil,
Tr. Documentação e Ins. Jurídicas
08/10
Joffas
Mora
Amiranda Bocura de Amorim
Escrevente Substituta

Art. 50°. As normas de execução dos princípios fixados neste artigo serão descritas, além do que constar neste Estatuto, nos Regulamentos, Resoluções, Portarias, Avisos e demais normas orgânicas e técnicas baixadas pelos Órgãos Superiores.

Art. 51°. Os recursos para a manutenção das atividades da associação serão provenientes de:

- I. Contribuições mensais dos sócios e dos vinculados (parceiros);
- II. Doações de Pessoas Física e Jurídicas;
- III. Patrocínios recebidos para realização de eventos e programas relacionados com seus fins;
- IV. Aplicação financeiras de recursos existentes;
- V. Donativos;
- VI. Taxas de inscrições;
- VII. Produtos de venda de qualquer material e quaisquer outras que venham a ser criadas;
- VIII. Rendimentos de ações e demais papéis ou direitos que possuir;
- IX. Aluguéis de bens móveis e imóveis que possuir;
- X. Subvenções, auxílios ou transferências a qualquer título de Pessoa Jurídica de Direito Público ou Privado par a realização de atividades relacionadas com os seus fins;
- XI. Convênios, acordos ou contratos com Pessoas Físicas ou Jurídicas, de direito público ou privado, decorrentes da realização de atividades relacionadas com seus fins;
- XII. Eventos esportivos, sociais e culturais promovidos;
- XIII. Outras fontes eventuais públicas ou privadas.

Parágrafo Único. Os valores recebidos poderão ser empregados em títulos da dívida ativa pública, aplicações financeiras, caderneta de poupança, ações e demais papéis até a destinação definitiva dentro dos objetivos da ASSOCIAÇÃO.

Art. 52°. A despesa será composta de todos os itens necessários para que a ASSOCIAÇÃO, direta ou indiretamente, atinja as suas finalidades.

Art. 53°. O superávit apurado em cada exercício será destinado a consecução das finalidades da ASSOCIAÇÃO, não havendo distribuição de lucros ou dividendos a qualquer título para os Associados.

Art. 54°. Cada candidato Associado deverá, ao ser aceito, pagar uma taxa de admissão, cujo montante será determinado pelo Conselho Deliberativo.

Art. 55°. Pagará ainda o Associado uma contribuição mensal, cujo valor será determinado pelo Conselho Deliberativo.

Art. 56°. O Patrimônio se constitui de todos os bens móveis e imóveis, saldo em caixa na tesouraria e estabelecimentos bancários.

Art. 57°. A Despesa se constitui de impostos, taxas, prêmios de seguros e contribuições estipuladas pelas leis sociais, aluguéis, salários, despesas de funcionamentos e conservação, encargos sociais, custeio de prêmios, competições, excursões, reuniões sociais, aquisição de material de consumo, amortização de obrigações contraídas, combustíveis de veículos, manutenção de ginásio (sede), materiais esportivos, propaganda, mídia social.

Art. 58°. A Receita e a Despesa serão escrituradas cronologicamente, obedecendo às normas de contabilidade da legislação da Diretoria.

Art. 59°. As Despesas não poderão exceder as verbas totais do orçamento, com parecer do Conselho Fiscal e autorização expressa da Diretoria.

Art. 60°. Os bens imóveis somente poderão serem alienados com autorização da Assembleia Geral extraordinária, mediante proposta da Diretoria.

DA DURAÇÃO E DISSOLUÇÃO

EM BRANCO

Ofício do Registro Civil,
Tir. Documentação e Ins. Jurídicas
09/10
folhas
Amanda Boeira de Amorim
Escriturante Substituta

Art. 61°. O prazo de duração da ASSOCIAÇÃO é indeterminado e sua extinção ou fusão só poderá ser decidida em Assembleia Geral, especialmente convocada para esse fim, e pelo voto favorável pelo menos 2/3 (dois terços) dos presentes. Para a convocação da Assembleia Geral para decidir quanto a extinção ou fusão da ASSOCIAÇÃO, será necessária a adesão de no mínimo 1/5 (um quinto) dos Associados cuja filiação não seja inferior a 1 (um) ano.

Art. 62°. No caso de dissolução, o patrimônio da Associação terá o destino determinado por Assembleia Geral, com o quórum equivalente a pelo menos 2/3 (dois terços) dos Associados em primeira convocação e em no mínimo 10 (dez) Associados, em segunda convocação e última convocação.

Parágrafo Único. Para dissolução da ASSOCIAÇÃO, a Assembleia Geral será convocada por iniciativa da Diretoria ou do Conselho Deliberativo.

Art. 63°. Em caso de dissolução, pagas as dívidas externas, o patrimônio remanescente deverá ser doado a entidades que possuam objetivos similares ou a instituição de caridade, indicadas pela Assembleia Geral, com o quórum equivalente a pelo menos 2/3 (dois terços) dos Associados.

DA REFORMA ESTATUÁRIA

Art. 64°. O presente Estatuto poderá ser reformado, no todo ou em parte, mediante decisão de Assembleia Geral Extraordinária, com o quórum equivalente a pelo menos 2/3 (dois terços) dos Associados, para tal fim convocada ou visando adequação em razão de imperativo de ordem legal que venham a assim exigir.

DOS SÍMBOLOS

Art. 65°. O Logotipo da ASSOCIAÇÃO é composto pelo esboço temático, com a utilização de dizeres da própria associação e paleta de cores a ser definida pelos membros associados.

Art. 66°. A ASSOCIAÇÃO utilizará de bandeiras, banners, camisetas, roupas, agasalhos e outros meios para difundir os seus símbolos e insígnias.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 67°. Quando coletiva a renúncia da Diretoria, será imediatamente procedida a convocação de Assembleia Geral para eleição de novos membros, visando completar o mandato da Diretoria renunciante.

Art. 68°. O exercício financeiro coincide com o ano civil.

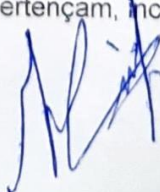
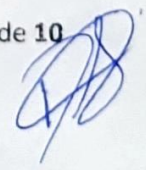
Art. 69°. Os membros dos diversos órgãos não serão remunerados.

Art. 70°. Os titulares de diretrizes técnicas e/ou especializadas poderão ser remunerados, por proposta da Diretoria e aprovação do Conselho Deliberativo.

Art. 71°. Nenhum sócio poderá se intitular representante da Associação, sem a autorização por escrito, da diretoria da Associação.

Art. 72°. É vedada à ASSOCIAÇÃO a distribuição de resultados de suas atividades apuradas em balanço geral.

Art. 73°. Os membros dos poderes não serão responsáveis pessoalmente pelos compromissos assumidos pela ASSOCIAÇÃO, sendo, porém, pessoalmente responsáveis perante esta ou terceiros, por omissão, excesso de mando ou qualquer transgressão no exercício do poder a que pertencem, inclusive por eventuais

 
Página 9 de 10

despesas realizadas além do limite autorizado, ou que deturpem as finalidades sociais ou desportivas da ASSOCIAÇÃO.

Art. 74°. As atas das reuniões dos órgãos diretivos serão lavradas em livros próprios, permanecendo sob a guarda da secretaria da entidade.

Art. 75°. Toda alteração do Estatuto e do Regimento Interno deverá ser imediatamente registrada pelo Presidente da Associação nas repartições competentes e, no silêncio, os efeitos serão imediatos.

Art. 76°. Para dirimir quaisquer questões relativas ao presente, judicialmente ou extrajudicialmente, fica eleito o foro da comarca de Sombrio – SC, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Art. 77°. O presente Estatuto é aprovado em Assembleia Geral Extraordinária realizada a 25 dias do mês de julho de 2023.

Sombrio – SC, 25 de julho de 2023

ASSOCIAÇÃO DE VOLEIBOL SUL CATARINENSE

Douglas da Silva Silvano
Presidente

MARCELO CORREIA COELHO

Advogado

OAB/SC 57.000

Of. do Reg. Civil das Pessoas Naturais e Interdições, Tutelas, Pes. Jurídicas,
Tut. Documentos da Comarca de Sombrio - SC
José Jaques Clezar
Oficial Registrador

Estado de Santa Catarina

Ofício de Registros Cíveis das Pessoas Naturais e de Interdições, Tutelas, das
Pessoas Jurídicas e de Títulos e Documentos do Município e Comarca de Sombrio - SC
JOSE JAQUES CLEZAR - Oficial Registrador
Avenida Getúlio Vargas, 109, Centro, Sombrio - SC, 88960-000 - (48) 3633-1472
cartorioaclezar@gmail.com

REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS

Protocolo: 001415 Data: 26/09/2023 Qualidade: Integral
Registro: 002958 Data: 26/09/2023 Livro: A-036 Folha: 023
Apresentante: DOUGLAS DA SILVA SILVANO
Emolumentos: Registro: R\$ 142,67, FRJ: R\$ 37,91, Arquivamento: R\$ 24,18, ISS: R\$ 8,34 - Total R\$ 213,10 - Recibo nº: 86996

Selo Digital de Fiscalização do tipo Normal - GXE29102-91NC
Confira os dados do ato em <http://selo.tjsc.jus.br/>
Dou fé, Sombrio - 26 de setembro de 2023

AMANDA BOEIRA DE AMORIM - Escrevente Substituta



Ofício do Registro Civil,
Tit. Documentar e Pes. Jurídicas
10/10
fólios
Amanda Boeira de Amorim
Escrevente Substituta